

TERMO DE REFERÊNCIA – LICITAÇÃO - PE
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,
SOB DEMANDA, SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.
(Processo e-PAD nº 23.563/23)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de serviços de instalação de condicionadores de ar do tipo Split com tecnologia *Inverter*, complementando o e-PAD 20656/2023 (que trata da aquisição dos aparelhos de ar condicionado), nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inc. XXI, “a”, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3 Para o procedimento do qual trata este Termo, propõe-se a adoção da modalidade de licitação **pregão**, na forma eletrônica, tipo **maior desconto**, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia.
- 1.4 O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.5 O regime de execução será empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII da Lei 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1 O objeto da contratação visa ao atendimento da necessidade do TRT da 3ª Região de substituição dos condicionadores de ar modelo ACJ (Ar Condicionado Janela) por modelo Split com tecnologia *Inverter*. Os ACJ ainda instalados têm muito tempo de uso (parte destes com mais de 15 anos de utilização). Por isso, apresentam baixa eficiência energética e ruído excessivo, além de terem sua manutenção cada vez mais dificultada (inviabilidade técnica e/ou financeira para substituição de eventuais peças defeituosas, conforme o mercado vem migrando para maior utilização de modelos Split). A troca dos ACJ por Split *Inverter*, iniciada com os PE 27/20 e 10/21, será continuada por meio do processo de aquisição de equipamentos que tramita via e-PAD 20.656/23 e complementada com a presente contratação, visando a instalação dos equipamentos adquiridos.
- 2.2 Os imóveis da Justiça do Trabalho localizados nos municípios de Divinópolis, Coronel Fabriciano e Contagem terão seus ACJ substituídos por condicionadores de ar Split *Inverter*. Além destes, também serão finalizadas as substituições dos ACJ restantes do prédio de Belo Horizonte da Rua Goitacazes, nº 1475 e será climatizado o saguão de entrada do Q20 (Rua Guaicurus, 203), conforme estudo técnico preliminar do e-PAD 20656/2023.
- 2.3 Além das localidades indicadas no item 2.2, também poderá ser necessária a instalação de condicionadores de ar Split *Inverter* para outras localidades, conforme definido pela equipe de fiscalização da Secretaria de Gestão Predial.

Tabela 1 - Condições Gerais da Contratação

1	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	2020	Unit.	150	R\$ 683,78	R\$ 102.567,00
2	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	2020	Unit.	280	R\$ 853,70	R\$ 239.036,00
3	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	2020	Unit.	120	R\$ 916,26	R\$ 109.951,20
4	Tubulação de cobre, cabo de interligação, carga de gás adicional e isolamento para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 3 metros. Obs: são considerados 0,03kg de gás adicional por metro de tubulação adicional.	Tubo: 35173 Cabo: 41963 Gás: 147249	metro	410	R\$ 118,00	R\$ 48.380,00
5	Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Elgin)	151750	Unit.	3	R\$ 1.064,38	R\$ 3.193,14
6	Fornecimento e instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomadas)	Eletroduto: 76996 Cond. Cobre: 41920	metro	1000	R\$ 53,91	R\$ 53.910,00
7	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para circuito de ar condicionado	13730	Unit.	10	R\$ 119,30	R\$ 1.193,00
8	Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.	108545	metro	140	R\$ 35,52	R\$ 4.972,80
9	Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.)	58432	Unit.	70	R\$ 51,23	R\$ 3.586,10
10	Acabamento de Furo de Serra Copo	58432	Unit.	80	R\$ 8,22	R\$ 657,60
11	Deslocamento	12831	km	20000	R\$ 1,53	R\$ 30.600,00
12	Diária com Pernoite	21849	Unit.	400	R\$ 167,70	R\$ 67.080,00
13	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem).	4057	metro x mês	1160	R\$ 25,60	R\$ 29.696,00
14	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	2224	metro	1160	R\$ 11,26	R\$ 13.061,60
Total						R\$ 707.884,44

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Trata-se de contratação de serviços de instalação de condicionadores de ar Split com tecnologia *Inverter*, os quais devem atender às seguintes especificações:

- 3.1.1 As instalações deverão ser realizadas obedecendo a todos os critérios técnicos, disponíveis em Normas e no manual de instalação dos equipamentos.
- 3.1.2 As tubulações deverão ser de **cobre** e serão instaladas em alguma estrutura fixa (parede, esquadrias, etc.) com abraçadeiras, de modo a não ficarem soltas e para manter o padrão estético da instalação.
- 3.1.3 Os drenos, para água de condensação, deverão ser confeccionados em tubo PVC com diâmetro especificado em manual do equipamento. Em casos excepcionais, poderão ser utilizadas mangueiras transparentes, respeitando-se o diâmetro indicado no manual. Está incluída, no valor a ser pago pela instalação, a confecção de drenos de até 5m.
- 3.1.4 A instalação padrão será feita considerando a distância entre as unidades evaporadoras e condensadoras de até 3 (três) metros, sem ônus adicional.
- 3.1.5 Para distâncias superiores a 3 (três) metros, será acrescido ao valor da instalação o valor por metro adicional de tubulação utilizado (Item 4 - Tabela 1). Nesse valor, já está incluída a carga adicional de fluido refrigerante exigida para equilibrar o circuito. Neste caso, deve ser verificada, no manual de instalação do equipamento, a quantidade de fluido refrigerante a ser complementada para cada metro de tubulação adicionada. Deve ser utilizada balança para verificar a quantidade correta de fluido refrigerante adicionada.
- 3.1.6 Deverão ser respeitadas as exigências de sifões, dimensões das tubulações e do cabeamento.
- 3.1.7 Depois de efetuadas as conexões, deverá ser realizado teste de vazamento e, constatando a estanqueidade, realizar o vácuo da tubulação até que sejam atingidos valores de pressões entre 33,33 Pa e 66,7 Pa (250pmHg a 500 pmHg).
- 3.1.8 Deverá ser utilizado o dobrador de tubos. A dobra que resulte em restrição da passagem de fluidos não será aceita, devendo ser substituída toda a tubulação. Não serão permitidas emendas para reparar tais ocorrências.
- 3.1.9 Caso seja necessário, deverá ser providenciado o circuito elétrico para a ligação de máquinas ou a mudança do ponto de fornecimento de energia. Para tanto, sob critério da Fiscalização, deverão ser embutidos em alvenaria ou utilizados eletrodutos galvanizados compatíveis com ambiente interno ou externo, cabeamento flexível de 4 mm², tomada padrão de três pinos e disjuntores bipolares padrão DIN.
- 3.1.10 Não serão aceitas emendas nos cabos de alimentação das evaporadoras fornecidos pelo fabricante (se for o caso) como medida para alcançar a tomada mais próxima. Quando este não for disponibilizado pelo fabricante, e a alimentação se der pela evaporadora, o cabo de alimentação a ser fornecido deve ter no máximo 1 (um) metro de comprimento e seguir a recomendação do fabricante.

- 3.1.11** Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações e não seja possível estabelecer linha de drenagem por gravidade, poderão ser utilizadas bombas de drenagem do tipo Mini Orange da marca Elgin. Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.
- 3.1.12** Em casos onde não seja possível realizar o corte em alvenaria para embutir as tubulações, ou realizar a passagem de dutos pela laje e essas tenham que ficar expostas em ambiente interno, ou em casos que a tubulação externa tenha que ficar exposta em fachadas, deverão realizar o acabamento com união, luvas, canaletas, terminais, curvas, acabamento para furo da Serra Copo, etc. em material PVC rígido, próprios para acabamento em instalações de Splits.
- 3.1.13** A instalação deverá ser a mais discreta e limpa possível, utilizando-se de reentrâncias e elementos arquitetônicos existentes para este fim. Trabalhos de corte e embutimento em alvenaria de tubulações de gás, drenagem e elétricas, também integram o escopo desta contratação, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO. Neste caso, o fechamento e preparo destes cortes para a pintura não serão obrigação da CONTRATADA, cabendo às empresas de manutenção predial sua efetivação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1** Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 4.1.1** Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.
- 4.1.2** O Fluido Refrigerante a ser utilizado nos aparelhos que serão instalados é o R-410A ou o R32, de acordo com o manual do equipamento. Esses gases, além de não serem tóxicos, causam menos agressão à natureza, uma vez que não afetam a camada de ozônio por não conterem Cloro.
- 4.2** Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/192701>
- 4.3** A contratação proposta integra, também, o Plano de Logística Sustentável PLS/TRT-MG 2023, no Eixo Temático: Energia Elétrica, item 1.

Subcontratação

4.4 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.4.1** Será permitida a subcontratação, até o limite de 30%, desde que a subcontratada apresente as mesmas condições de habilitação exigidas. Será permitida, ainda, a subcontratação para reparos em garantia.
- 4.4.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4.3** A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4.4** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4.5** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se esta ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do TRT ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Cooperativas

4.5 Não será admitida a participação de Cooperativas. O estabelecimento de cooperativas não se justifica pelo serviço de instalação a ser executado.

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

4.6 Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio. O estabelecimento de consórcios não se justifica pelo serviço instalação a ser executado.

Garantia da contratação

4.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

- 4.7.1** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.7.2** No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

- 4.7.3** A CONTRATADA deverá dar garantia mínima para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente utilizados, por um período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo, mesmo após o término de vigência do contrato. Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.7.4** Caso seja necessária a intervenção em garantia em alguma instalação realizada, a garantia da instalação será renovada por mais 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.7.5** Após acionada a garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10(dez) dias úteis para reparar as instalações que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam. Os equipamentos localizados em lugares críticos como Salas de Audiências e CPDs deverão ter o atendimento em garantia realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação da FISCALIZAÇÃO.

Vistoria

- 4.8** A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é opcional, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 16h00min.
- 4.8.1** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.8.2** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.8.3** O agendamento deverá ser prévio (mínimo de 24 horas), não sendo possível que mais de um licitante realize a visita num mesmo horário. Deverá ser solicitado à Secretaria de Gestão Predial (SEGPRE), através do telefone (31) 3228-7178 e/ou, preferencialmente, pelo e-mail segpre@trt3.jus.br. Eventuais despesas inerentes a visitas correrão por conta exclusiva dos respectivos interessados.
- Nota: O calendário de funcionamento deste Regional pode ser consultado em seu sítio na internet através do endereço <https://portal.trt3.jus.br/internet> > Guia "Institucional" > "Calendário Institucional".*
- 4.8.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.8.5** A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 5.1 O fornecedor do objeto deste Termo será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, observado o valor total estimado e, ainda, a obrigatoriedade de aplicação do mesmo desconto aplicado ao valor total sobre todos os itens unitários. Será declarado vencedor o licitante que apresentar **maior desconto sobre o valor total para os serviços**.
- 5.2 O licitante deverá se atentar à exequibilidade da proposta apresentada. Descontos demasiadamente elevados serão questionados e, nestes casos, a vencedora deverá comprovar a exequibilidade dos preços. Caso não seja comprovada, a licitante será eliminada por inexecuibilidade da proposta.
- 5.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a, no mínimo, 0,30% do valor total estimado.
- 5.4 O orçamento de referência do certame é público e o modo de disputa é aberto e o desconto concedido, respeitando o intervalo mínimo entre lances de 0,30%, deve ser dado utilizando duas casas decimais.
- 5.5 O licitante deverá apresentar a planilha de proposta de preço disponível no Anexo I, com o desconto concedido no certame e os valores unitários para cada um dos serviços.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

- 5.6 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.7 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens, além do desconto apresentado, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração (Anexo I), para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, § 3º, da Lei n. 14.133/2021](#)).
- 5.8 Prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- 5.9 Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para microempresas ou empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Qualificação Técnica

- 5.10** A empresa licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.11** A empresa licitante deverá apresentar seu registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada.
- 5.12** Deverá, também, comprovar, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que é habilitada para executar atividade relacionada com o objeto, dentro da validade, e que possui em seu quadro, no mínimo, 01 (um) engenheiro mecânico, ou declaração de contratação futura do profissional até a data de início da vigência contratual.
- 5.12.1** A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante a apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social do Licitante em que conste o detentor do acervo técnico como sócio ou do Contrato de Trabalho.
- 5.13** Deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção e/ou instalação de condicionadores de ar do tipo Split.
- 5.14** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o LICITANTE, através de responsáveis técnicos, prestado serviços de manutenção e/ou instalação de equipamentos de climatização, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5.15** A qualificação técnica requerida justifica-se por se tratar de serviço de engenharia e que possui normas próprias de qualidade e segurança. Registra-se ainda que a atuação no ramo aqui especificado é regulamentada pelo CREA por meio de profissionais habilitados.
- 5.16** Através da consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, consultado por meio do site da Receita Federal do Brasil, deverá comprovar que consta em sua atividade econômica principal ou secundária, a instalação e/ou manutenção em equipamentos de ar condicionado e/ou de refrigeração.
- 5.17** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 5.18** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.19** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 5.20** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.21** As habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas licitantes observarão as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (especialmente do art. 62 ao art. 70).

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no SINAPI, datadas de 20/06/2023, além das planilhas referenciais SETOP/SEINFRA, edição de janeiro de 2023. Também foi feita pesquisa de preços em mídia especializada e sítios eletrônicos de domínio amplo.
- 6.2** O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ **707.884,44** (setecentos e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme demonstrado na Tabela 1
- 6.3** Os quantitativos exibidos na Tabela 1 são uma mera estimativa utilizada para a formação de preços. As quantidades a serem utilizadas durante a execução do contrato não estão limitadas aos quantitativos expostos, tampouco este Regional está obrigado a utilizar todos os itens e quantidades demonstradas nas tabelas. O valor total a ser executado está limitado ao valor global contratado.
- 6.4** Os serviços não estão limitados aos itens relacionados na planilha de serviços da Tabela 1. Caso seja necessária a utilização de serviços/itens que não estejam contemplados na planilha de referência, eles poderão ser cotados em planilhas oficiais como o SINAPI e SETOP/SEINFRA com referência nas datas mencionadas no item 6.1 ou deverá ser apresentada a nota fiscal de compra do componente. Nos casos de compra de componentes no mercado, o fiscal do contrato fará pesquisa de preço, com no mínimo 3(três) cotações, para comprovar o valor apresentado. Será considerada válida, para fins de aceitação do preço da nota fiscal, uma variação de até 10% no menor valor obtido na cotação realizada pelo fiscal, sendo assim estabelecido o preço máximo a ser pago pelo insumo. A margem é justificada em razão das diversas áreas econômicas encontradas em todo o estado de Minas Gerais. O valor do insumo será multiplicado por um fator "F= 1,609014" para se chegar ao valor estimativo para a execução do serviço (insumo + mão de obra + lucro).
- 6.5** Ao ser apurado o valor estimado para a execução do serviço, através de planilhas oficiais ou cotados no mercado, conforme disposto no item 6.4, será aplicado, ainda, o desconto global oferecido na licitação para se apurar o valor a ser efetivamente pago pelo serviço.
- 6.6** Para apurar-se o valor do serviço não constante na Tabela 1, deve-se seguir a escala de prioridade a seguir:
- a) Tabela SINAPI (tabela desonerada com referência técnica em 20/06/2023, ref. de preço mês 05/2023) para o estado de Minas Gerais de serviços e/ou insumo;

- b) Tabela SETOP/SEINFRA (tabela desonerada de janeiro/2023) para a região Central Minas de serviços e/ou insumo;
- c) Insumos cotados no mercado local e valor apurado conforme disposições do item 6.4.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1.1 O início do serviço de instalação se dará pela ordem de início emitida pelo gestor do contrato, que será emitida até **90 dias após assinatura do contrato**.
- 7.1.2 De acordo com a demanda, a CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em qualquer cidade, em Minas Gerais, que possua unidade da Justiça do Trabalho da 3ª Região. Atualmente este Regional possui unidades nas cidades listadas na Tabela 2.

Tabela 2 - Cidades de Minas Gerais onde há unidades da Justiça do Trabalho

Aimorés	Curvelo	Manhuaçu	Pouso Alegre
Alfenas	Diamantina	Monte Azul	Ribeirão das Neves
Almenara	Divinópolis	Montes Claros	Sabará
Araçuaí	Formiga	Muriae	Santa Luzia
Araguari	Frutal	Nanuque	Santa Rita do Sapucaí
Araxá	Governador Valadares	Nova Lima	São João Del Rei
Barbacena	Guanhães	Ouro Preto	São Sebastião do Paraíso
Belo Horizonte	Guaxupé	Para de Minas	Sete Lagoas
Betim	Itabira	Paracatu	Teófilo Otoni
Bom Despacho	Itajubá	Passos	Três Corações
Caratinga	Itaúna	Patos de Minas	Ubá
Cataguase	Ituiutaba	Patrocínio	Uberaba
Caxambu	Iturama	Pedro Leopoldo	Uberlândia
Congonhas	Januária	Pirapora	Unai
Conselheiro Lafaiete	João Monlevade	Piumhi	Varginha
Contagem	Juiz de Fora	Poços de Caldas	
Coronel Fabriciano	Lavras	Ponte Nova	

- 7.1.3 Deverá ter capacidade de atuar em 2 (duas) frentes de serviço simultaneamente com equipes diferentes. A medida visa celeridade nas instalações dos equipamentos.
- 7.1.4 O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início dos trabalhos, a lista de unidades deste Regional onde os equipamentos estarão disponíveis para iniciar os serviços. A medida visa a programação e planejamento dos serviços por parte da CONTRATADA, evitando-se descumprimento de prazos que acarretem sanções contratuais.

- 7.1.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.
- 7.1.6** A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 7.1.7** Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado sempre que necessário para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços. Cumpre à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução.
- 7.1.8** Sempre que for necessário, para trabalhos em altura, deverão ser utilizados andaimes para a execução dos serviços. Outras disposições, como o uso de cintos de segurança, também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras 35 e 18.
- 7.1.9** A contratada deverá designar preposto que será o seu representante, podendo ser o responsável técnico pelos serviços. Somente o preposto será considerado habilitado a tratar com a FISCALIZAÇÃO.
- 7.1.10** A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 7.1.11** A empresa se responsabilizará por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal que venha a ocorrer contra este Tribunal, seus funcionários ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
- 7.1.12** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar as atividades exercidas no prédio, devendo o serviço de maior vulto ser executado à noite e/ou nos finais de semana, com autorização da FISCALIZAÇÃO. Ao final de cada serviço, deverá ser feita limpeza de toda a área afetada utilizada para a execução dos serviços.
- 7.1.13** O atraso no início das atividades estará sujeito a aplicação das sanções dispostas neste Termo.
- 7.2** Considerando que a FISCALIZAÇÃO se deslocará para acompanhar os serviços e que há custos para este Regional para o deslocamento do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar, previamente, à FISCALIZAÇÃO, a ocorrência de fatos que impeçam a execução de serviços nos dias programados, até o último dia útil anterior à data programada. Os custos que, porventura, este regional venha a ter com viagens improdutivas, por não comparecimento da CONTRATADA, serão descontados dos valores devidos à CONTRATADA.

Locais das primeiras intervenções.

- 7.3** As instalações poderão ser demandadas em qualquer das unidades do TRT3, conforme lista de cidades da Tabela 2, contudo, os prédios que demandam intervenção imediata são:
- a) Rua Guaicurus, 203 – Centro - Belo Horizonte/MG
 - b) Rua Pernambuco, 239 – Centro – Divinópolis/MG
 - c) Rua José Gomes Ferreira, 90 – Belvedere – Coronel Fabriciano/MG.
 - d) Rua Joaquim Rocha, 13 – Betânia – Contagem/MG
 - e) Rua dos Goitacazes, 1475 – Barro Preto - Belo Horizonte/MG
- 7.4** Poderão ser adicionados novos locais de prestação dos serviços, estes definidos pela equipe de fiscalização da Secretaria de Gestão Predial, em quaisquer das cidades elencadas na Tabela 2 deste Termo.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, § 1º, inciso III, da Lei n. 14.133, de 2021](#))

- 7.5** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei n. 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3** Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, enviadas por meio eletrônico (*e-mail*), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.5** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 8.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput](#)).
- 8.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI](#)).
- 8.7.1** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II](#)).
- 8.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III](#)).
- 8.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV](#)).
- 8.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V](#)).
- 8.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 8.7.6** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II](#)).
- 8.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 8.8.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV](#)).
- 8.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV](#)).

- 8.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III](#)).
- 8.9.2** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII](#)).
- 8.9.3** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#)).
- 8.10** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VII](#)).
- 8.11** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI](#)).
- 8.12** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Será gestor da contratação o Secretário de Gestão Predial, ou seu(ua) substituto(a) legal.
- 9.2** Atuarão como fiscais técnicos e fiscais administrativos o Chefe do Núcleo de Instalação e Manutenção da Secretaria de Gestão Predial e seu(ua) substituto(a) legal.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1** Além das já previstas no item 8 deste instrumento, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.
- 10.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 10.1.3** Emitir a Ordem de Serviço para que a Contratada inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais.

- 10.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- 10.1.5 Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 10.1.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- 10.1.7 Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência.
- 10.1.8 Comunicar à Contratada a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da Contratada e/ou pelos técnicos por ela credenciados.
- 10.1.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.11 Promover os pagamentos à Contratada do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.12 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Contratada.
- 10.1.13 Notificar a Contratada e aplicar as sanções regulamentares e contratuais.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Contratada a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 11.2 Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Contratada obriga-se ainda a:
 - 11.2.1 Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos.
 - 11.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Contratante.
 - 11.2.3 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 11.2.4 Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

- 11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do Contratante ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 11.2.6** Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 11.2.7** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência.
- 11.2.8** Comunicar ao Contratante e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a Contratada será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.
- 11.2.9** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato.
- 11.2.10** Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente.
- 11.2.11** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou deste Termo de Referência.
- 11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.13** Informar ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 11.2.14** Cumprir as disposições contidas nas normas e leis anticorrupção, em especial as Leis n. 8.426/1992 e 12.846/2013, obrigação extensível aos sócios e dirigentes da Contratada, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.
- 11.2.15** Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou neste Termo de Referência ou pela Administração.
- 11.2.16** Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, garantido ao TRT 3ª Região direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.
- 11.2.17** Para prestar os serviços, a CONTRATADA deverá manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta licitação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente.

- 11.2.18** Fornecer números telefônicos (inclusive celulares) e endereços eletrônicos do preposto responsável pelos serviços de instalação dos equipamentos, para contato do Tribunal, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 11.2.19** A CONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a FISCALIZAÇÃO a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE.
- 11.2.20** A CONTRATADA deverá assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.2.21** A CONTRATADA deverá garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares.
- 11.2.22** Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 11.2.23** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a FISCALIZAÇÃO recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados.
- 11.2.24** Cabe à CONTRATADA comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da FISCALIZAÇÃO, com vistas à aplicação de penalidades.
- 11.2.25** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade.

- 11.2.26** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

- 12.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, da finalização da instalação dos splits em cada unidade do TRT3, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.1.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa (instalação completa em uma unidade) estiverem executados em sua totalidade.
- 12.1.2** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.1.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante autorização para emissão das notas fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, "a", da Lei n. 14.133/2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 12.1.3.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 12.1.3.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 12.1.3.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante autorização de emissão das notas fiscais após o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 12.1.3.4** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.1.3.5** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

- 12.1.3.6** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133/2021](#))
- 12.1.3.7** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 12.1.3.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.3.9** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.2** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.2.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022](#)).
- 12.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.2.4** Comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.2.5** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.4** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 12.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.6** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Da Liquidação e do Pagamento

- 12.7** Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no Portal Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT / Execução Financeira), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.
- 12.7.1** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte endereço Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.it.jus.br/portal-externo/>
- 12.7.2** Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.it.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
- 12.8** A Contratada deverá juntar no sistema SIGEO-JT o documento fiscal eletrônico correspondente ao valor dos serviços prestados a este Regional. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.
- 12.9** A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.10** Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:
- no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

12.11 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

12.12 O pagamento será feito em moeda nacional.

12.13 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

12.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.15 A nota fiscal eletrônica ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n. 14.133/2021](#).

12.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.16.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.16.2 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.16.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17 Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

12.18A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar n. 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa. Data do orçamento estimativo: 11/08/2023.

13.1.1 Itens/Serviços não contemplados nas planilhas de preços de referência e disponíveis nas tabelas oficiais SINAPI/SETOP, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão reajustados conforme índice aplicado à época do reajuste do contrato, caso sejam utilizados.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

13.3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas e enquadradas no Art. 155 da Lei Nº 14.133 de 2021, sendo a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da referida Lei.

- 14.2** Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:
- 14.2.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento.
 - 14.2.2** Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias.
 - 14.2.3** Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.
 - 14.2.4** Multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 14.3** As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 14.4** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

15 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 15.1** A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal (item 100).

16 VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 16.1** A contratação proposta está alinhada ao objetivo Estratégico 2: “Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.”

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2023

Eng.º Bruno Cabral Borelli
Analista Judiciário
Secretaria de Gestão Predial

Eng.º Hudson Luiz Guimarães
Secretário de Gestão Predial

ANEXO I – PLANILHA PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviço de Instalação de Condicionadores de Ar do Tipo Split					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 12.000 Btu/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	150		
2	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 18.000 Btu/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	280		
3	Instalação de Split com capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, com distância entre as unidades de até 3 metros	Unit.	120		
4	Tubulação de cobre, cabo de interligação, carga de gás adicional e isolamento para instalações de splits com distâncias, entre as unidades, superiores a 3 metros. Obs: são considerados 0,03kg de gás adicional por metro de tubulação adicional.	metro	410		
5	Fornecimento e instalação de bomba de Drenagem Mini Orange (Marca Elgin)	Unit.	3		
6	Fornecimento e instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutes, condutores, tomada)	metro	1000		
7	Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para circuito de ar condicionado	Unit.	10		
8	Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.	metro	140		
9	Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.)	Unit.	70		
10	Acabamento de Furo de Serra Copo	Unit.	80		
11	Deslocamento	km	20000		
12	Diária com Pernoite	Unit.	400		
13	Fornecimento de andaime metálico tubular tipo torre (locação), inclusive rodízios (exceto montagem e desmontagem).	metro x mês	1160		
14	Montagem e desmontagem de andaime metálico tubular tipo torre (excluindo fornecimento de andaime).	metro	1160		
Total					
Desconto Concedido					

ANEXO II – ESCLARECIMENTOS SOBRE OS SERVIÇOS

Itens 1, 2 e 3 - Instalação de Split de 12.000 BTU/h, 18000 BTU/h ou de 24.000 BTU/h, com distâncias entre unidades de até 3 metros.

Fixação do condensador e evaporador, tubulações de cobre, cabo de interligação, dreno até 5 metros, isolamento térmico de toda a tubulação, procedimento de vácuo, cabo de alimentação da evaporadora/condensadora, plugue três pinos e medições necessárias de pressão e temperatura. Todos os suportes necessários devem ser fornecidos.

O isolamento térmico deve ser feito com tubo esponjoso e com a fita PVC, as tubulações dever ser afixadas ao longo do comprimento e sempre devem respeitar o comprimento mínimo e dimensões exigidos pelo fabricante.

Estes itens poderão ser utilizados no caso de desinstalação de equipamentos Splits já existentes nos locais com a respectiva reinstalação, sem o reaproveitamento de tubulação, cabos, perfil esponjoso, etc.

Item 4 - Tubulação de cobre, cabo de interligação, carga de fluido refrigerante adicional e isolamento térmico para instalações de Split com distâncias, entre as unidades, superiores a 3 metros.

Só será devido em casos de instalações de splits em que a distância (rota) entre as unidades evaporadoras e condensadoras seja superior a 3 (três) metros. Neste caso, o valor é dado por metro adicional na rota e já contempla as duas linhas de fluido refrigerante, o cabo de interligação, o complemento de carga de gás e o isolamento térmico da tubulação. Obs: a carga de fluido refrigerante adicional deverá observar o especificado no manual do fabricante do equipamento.

Item 5 – Fornecimento e instalação de bomba de drenagem Mini Orange (marca Elgin).

Consiste na instalação de bombas de drenagem (Mini Orange de marca Elgin) em locais onde a drenagem da bandeja de condensado é inviável de ser realizada pelo método convencional, por gravidade.

Caso a referida bomba deixe de ser fornecida pelo Fabricante, a fiscalização indicará o equipamento que irá substituir o indicado, observando-se, sempre, o valor de mercado compatível com o indicado nestas especificações.

Item 6 – Fornecimento e instalação de alimentador para novo condicionador (eletroduto, condutores, tomada, etc.).

Será devido nos casos em que haja necessidade de se levar o ponto de energia mais próximo ao aparelho, ou em casos em que seja necessário criar infraestrutura elétrica para alimentação dos equipamentos. Por padrão, os condutores utilizados devem ser com a seção transversal de 4mm² disponíveis em 3(três) condutores (duas fases mais o terra), eletrodutos galvanizados e tomada para alimentação, através de circuitos exclusivos.

Item 7 – Fornecimento e instalação de disjuntor bipolar, padrão DIN, para o circuito de ar condicionado.

Será devido o item nos casos de instalação de novo circuito para ar condicionado, ou nos casos em que a troca do disjuntor seja necessária. Devem ser fornecidos e instalados disjuntores no padrão DIN.

Item 8 – Canaleta em PVC para acabamento em tubulação.

Deve ser utilizada sempre que houver tubulação de fluido de refrigeração exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 9 – Componentes de acabamento em PVC (Terminais de acabamento para canaleta, curvas, Luvas, União, etc.).

Devem ser utilizados sempre que houver tubulação de fluido refrigerante exposto em ambiente interno, ou em casos de tubulação exposta em fachadas.

Item 10 – Acabamento, em PVC, de Furo de Serra Copo.

Devem ser sempre utilizados para dar acabamento às passagens de dutos por estruturas do prédio.

Item 11 – Deslocamento

Valor devido para realizar o deslocamento até o local da instalação. Será devido o valor para cada quilômetro rodado, somando-se os trajetos de ida e volta, sendo considerado como ponto de partida e retorno a cidade de Belo Horizonte – MG ou outra cidade de origem mais próxima do local a ser instalado, sob critério da FISCALIZAÇÃO. Serão consideradas as distâncias retiradas do “Google Maps” e que apresentamos na tabela 3, ao final deste anexo.

Caso haja a prestação de serviços de instalação em mais de uma cidade e em sequência, sem o retorno à cidade de origem, as distâncias, para fins de pagamento, serão apuradas considerando a rota total percorrida para a prestação dos serviços nas cidades atendidas até o retorno à cidade de origem. As distâncias entre cidades serão apuradas via “Google Maps” ou outro serviço online que forneça a rota para deslocamento com veículo.

Em casos onde a instalação se prolongue por mais de 5 (cinco) dias será devido novo deslocamento, a cada nova semana. Será feita a avaliação, pela fiscalização, dos fatos que não permitiram a finalização dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias para que, comprovada a impossibilidade de finalização, seja devido novo deslocamento. Alguns pontos a serem observados serão:

- Serviços semanais iniciados na segunda-feira até às 12:00h e finalizados na sexta-feira após as 16:00h;
- Quantidade de equipamentos a serem instalados;
- Rendimento da equipe e quantidade de equipamentos instalados por dia;
- Fatos internos deste Regional que geraram atraso na execução;
- Retorno à cidade de origem no final de semana.

A morosidade na execução dos serviços decorrentes de ineficiência da equipe de trabalho, de ausência de materiais e/ou ferramentas e etc., não constituem pretexto para solicitação de novos deslocamentos. A contratada, ao realizar o atendimento, deve portar os equipamentos essenciais necessários a realizar a completa instalação. Não serão devidos deslocamentos para retrabalhos.

Para equipes próprias sediadas, ou subcontratações realizadas, na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devido deslocamento.

Item 12 – Diária com Pernoite

Será devida diária de pernoite nos casos em que as atividades demandem tempo superior a um dia comercial de trabalho e somente para cidades distantes mais de 50 km de Belo Horizonte ou da cidade de origem. Seguem alguns critérios para pagamento de diárias. Para subcontratações realizadas na cidade onde se desenvolverão os trabalhos não será devida a diária com pernoite.

- Os Relatórios de Atendimento deverão conter horário de chegada e de saída atestados por um responsável local da CONTRATANTE, ou seja, duas assinaturas;
- Para cidades distantes até 200 km de Belo Horizonte - MG, será considerado que a equipe retornou no mesmo dia, após a finalização dos serviços e não será devida diária para este dia;
- Para cidades distantes acima de 200 km, a última diária será devida caso as atividades se encerrem após às 16h00min neste último dia. O horário de saída deve ser atestado por algum responsável local.
- A equipe deverá se apresentar até o horário limite de 12h00min (meio dia) nos locais de trabalho no primeiro dia e às 08h00min (oito horas da manhã) nos demais dias. O horário de chegada deve ser atestado por algum responsável local.
- As diárias são limitadas a 2 (dois) profissionais por equipe de trabalho. Em casos excepcionais, justificados e solicitados previamente à Fiscalização, poderá ser admitido o pagamento de diárias para mais de 2 (dois) profissionais.

Item 13 e 14 – Montagem, desmontagem e fornecimento de andaime metálico tubular de encaixe, tipo torre, com largura de 1,0 até 1,5 m e altura de 1,00M (incluso Sapatas fixas ou Rodízios).

Deverão ser observadas todas as recomendações de trabalho em altura e para isso, devem ser utilizados andaimes para a execução de serviços onde seja necessário. O valor em planilha corresponde ao valor do aluguel mensal para cada seção da torre com largura de até 1,5 metros e altura de 1,00 metros.

Tabela 3 - Distâncias entre Belo Horizonte e unidades do TRT3 no interior

 JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO			
ENDEREÇOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM MINAS GERAIS			
DISTÂNCIAS ENTRE BELO HORIZONTE E UNIDADES DO TRT3 NO INTERIOR			
	CIDADE	ENDEREÇO	Distância até BH (Km)
1	BELO HORIZONTE	Vários Endereços	0
2	SANTA LUZIA	Rua Bonfim, 179	19
3	CONTAGEM	Rua Joaquim Rocha, 13	20
4	SABARÁ	Praça Santa Rita, 226	21
5	NOVA LIMA	Rua Melo Viana, 277	25
6	BETIM	Av. Gov. Valadares, 376	32
7	RIBEIRÃO DAS NEVES	Rua José Ferreira, 335	36
8	PEDRO LEOPOLDO	Rua Anélio Caldas, 500	42
9	SETÉ LAGOAS	Alameda Ismael Martins, 101	75
10	CONGONHAS	Av. Bias Fortes, 1127	81
11	ITAUNA	Rua José Luiz Calambau, 726	81
12	PARÁ DE MINAS	Rua Tabatinga, 170	84
13	OURO PRETO	Rua Prof. Paulo Magalhães Gomes, 15	94
14	CONSELHEIRO LAFAIETE	Av. Prof. Manoel Martins, 489	99
15	ITABIRA	Av. Prof. Li Guerra, 250	109
16	JOÃO MONLEVADE	Rua Gameleira, 73 com Ricardo Leite, 262	117
17	DIVINÓPOLIS	Rua Pernambuco, 239	118
18	BOM DESPACHO	Av. Lalemã Vieira, 647	160
19	CURVELO	Rua Desembargador Elias Pinto, 310	163
20	BARBACENA	Av. Bias Fortes, nº 563,	172
21	PONTE NOVA	Av. Ernesto Trivellato, 210,	176
22	SÃO JOÃO DEL REI	Av. Dr Hermilio Alves, 258	184
23	FORMIGA	Av. 1º de maio, 283	196
24	CEL. FABRICIANO	Rua José Gomes Ferreira, 90	204
25	LAVRAS	Rua Rui Barbosa, 448, Centro	237
26	UBA	Rua Vinte e Dois de Maio, 47,	246
27	PIUMHI	Rua Padre Abel, 419 – Centro	258
28	JUIZ DE FORA	Av. Rio Branco, 1.880,	260
29	GUANHÃES	Praca JK, 82 -1o andar - Centro,	263
30	MANHUAÇU	Av. Eloy Werner, 560, BR 262 KM 35	285
31	DIAMANTINA	Rua Caminho do Carro, nº 237,	290
32	TRÊS CORAÇÕES	Praça Prof Odilon Resende Andrade, 76 – 3º andar	293
33	CARATINGA	Praça Eng. Felipe Moreira Caldas, 21 –	296
34	CATAGUASES	Alameda Francisco Peixoto Filho, 105,	304
35	MURIAE	R. José Rezende Fontes , 270	313
36	VARGINHA	Av. Princesa do Sul, 620	315
37	GOV. VALADARES	Rua Orbis Clube, 20 - 8º ao 12º andar	316
38	ALFENAS	Rua Treze de Maio, 507,	345
39	PIRAPORA	Av. João Pinheiro, 314,	347
40	CAXAMBU	Av. Apio Cardoso, nº 241	348
41	PASSOS	Rua Antônio José dos Santos- 135	351
42	ARAXÁ	Praça José Adolfo de Aguiar, nº 10,	363
43	POUSO ALEGRE	Av. Cel Armando Rubens Storino , 2715	392
44	S. SEBASTIÃO PARAÍSO	Av. Dr. Pedro Bueno Júnior , 100	396
45	STA. RITA SAPUCAÍ	Av. João Camargo, 384,	397
46	PATOS DE MINAS	Rua Dr. José Olympio Melo, 70,	398
47	PATROCÍNIO	Av. Altino Guimarães, 1.205 - Centro,	412
48	GUAXUPÉ	Rua Domit Cecílio, 780	415
49	MONTES CLAROS	Av. Major Alexandre Rodrigues, 65,	425
50	AIMORÉS	Av. Deputado Alvaro Sales , 745	435
51	ITAJUBÁ	Rua Olavo Bilac, 266 - Bairro Pinheirinho	445
52	POÇOS DE CALDAS	Rua José Bernardo, 99, Country Club	449
53	TEÓFILO OTONI	Av. Aniceto Alves de Souza, 40	452
54	UBERABA	Av. Maria Carmelita Castro Cunha, 60,	475
55	PARACATU	Rua Dep. Quintino Vargas, 310 - 2o andar,	514
56	UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, 3.200 - Bairro Brasil,	535
57	ARAGUARI	Av. Batalhão de Mauá, nº 1.326	560
58	JANUÁRIA	Rua Barão do Rio Branco, 180 - Centro	594
59	UNAI	Rua Prefeito João Costa, 210,	601
60	NANUQUE	Rua Minas Novas, 220,	603
61	FRUTAL	Praça 7 de setembro, 200 – 6º andar,	609
62	ARAQUAÍ	Praça Getulio Vargas, 106,	612
63	MONTE AZUL	Rua Capitão Eduardo Teixeira Chaves, 240,	667
64	ITUIUTABA	Rua Getúlio Vargas, 30 - Universitário	672
65	ALMENARA	Rua Mario José de Souza, 30	726
66	ITURAMA	Av. Belo Horizonte , 1544,	752